

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação digital, abrangendo planejamento, criação, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e otimização dos canais institucionais.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Comunicação

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Tiago Moser Nunes	Diretor	2112302	secomadm@itajai.sc.gov.br
Theobaldo Cevey	Secretário	2811701	theo.cevey@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Comunicação do Município de Itajaí/SC enfrenta uma limitação estrutural quanto à capacidade técnica e operacional para atender, de forma eficiente e contínua, à crescente demanda por serviços de comunicação digital.

Atualmente, o volume de ações governamentais, campanhas institucionais e demandas por transparência pública tem aumentado significativamente, especialmente nos meios digitais, que se consolidaram como principal canal de acesso à informação pela população. Por meio dessas plataformas, é possível alcançar um número maior de cidadãos, ampliando a divulgação de ações, serviços e políticas públicas que beneficiam diretamente a população, além de comunicar informações relevantes de interesse coletivo.

No entanto, a estrutura interna disponível não é suficiente para absorver a complexidade e a diversidade dessas demandas, que envolvem planejamento estratégico, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, monitoramento e análise de desempenho.

Essa limitação impacta diretamente na efetividade da comunicação pública, reduzindo o alcance das informações institucionais, a qualidade das campanhas e a capacidade de interação com a sociedade.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em comunicação digital, com o objetivo de suprir essa lacuna técnica e operacional, garantindo maior eficiência, qualidade e alcance na divulgação das ações, programas e políticas públicas do Município.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há previsão para a presente contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), considerando que, à época de sua elaboração, não havia sido identificada a necessidade específica da Secretaria Municipal de Comunicação.

A demanda foi identificada posteriormente, em razão do aumento das necessidades relacionadas à comunicação digital institucional e da ampliação das ações de divulgação de serviços, programas e informações de interesse público.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A Secretaria Municipal de Comunicação de Itajaí estabelece que a potencial contratação deverá atender aos seguintes requisitos objetivos e mensuráveis:

- a) A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na prestação de serviços de comunicação digital, incluindo planejamento estratégico, produção de conteúdo e gestão de redes sociais;
- b) A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços de comunicação digital, especialmente na elaboração de conteúdos institucionais e produção audiovisual para plataformas digitais, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência compatível com o objeto da contratação, nos termos definidos no Termo de Referência;
- c) A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação ou experiência comprovada nas áreas de comunicação, marketing, design gráfico e produção audiovisual, aptos a executar os serviços com qualidade e eficiência;
- d) A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento das demandas de forma contínua e sob demanda, garantindo o cumprimento de prazos, a qualidade das entregas e o alinhamento com as diretrizes institucionais da Administração Pública;

- e) Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da publicidade e do interesse público, assegurando que os conteúdos produzidos tenham caráter informativo, educativo e institucional, com foco na ampliação do alcance da comunicação junto à população por meio dos canais digitais;

Os conteúdos produzidos deverão possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A definição das diretrizes institucionais, prioridades de comunicação, pautas estratégicas, aprovação editorial dos conteúdos e autorização para publicação permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Comunicação, cabendo à contratada apenas a execução técnica dos serviços demandados.

- f) A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de contratos de comunicação digital com valor global acumulado não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admitida a soma de até 03 (três) contratos para atingimento do montante exigido, nos termos definidos no Termo de Referência;
- g) O valor mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional foi estabelecido em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando a dimensão econômica da contratação, a multiplicidade dos serviços envolvidos, a necessidade de atuação integrada em diversas frentes de comunicação digital e a relevância institucional das atividades a serem executadas;

A exigência busca assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a complexidade operacional e gerencial do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que admite a soma de até 03 (três) contratos para atingimento do montante exigido.

A definição do valor observou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de minimizar riscos de execução contratual e garantir a adequada prestação dos serviços.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Comunicação para o período de 12 (doze) meses, considerando:

- a) cobertura de eventos institucionais promovidos pelo Município;
- b) campanhas de utilidade pública, educação, saúde, mobilidade, defesa civil e demais ações governamentais;
- c) produção contínua de conteúdo para redes sociais e canais digitais oficiais;
- d) divulgação de programas, serviços e políticas públicas de interesse coletivo;
- e) produção de materiais gráficos, audiovisuais e relatórios de desempenho digital.

A estimativa considerou a frequência média mensal das demandas observadas pela Secretaria, associada ao planejamento anual das ações institucionais e à necessidade de manutenção permanente dos canais oficiais de comunicação.

Os quantitativos foram projetados para garantir capacidade suficiente de atendimento durante toda a vigência contratual, sem representar obrigação de contratação integral dos itens estimados, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria Municipal de Comunicação realizou levantamento mercadológico por meio da análise de contratações similares promovidas por órgãos da Administração Pública, consulta a publicações especializadas do setor de comunicação digital e avaliação de modelos de prestação de serviços adotados por instituições públicas.

O Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da ABRADi foi utilizado como uma das referências de mercado para subsidiar a estimativa dos serviços, juntamente com pesquisas de contratações similares realizadas por órgãos públicos e demais fontes de consulta disponíveis, não constituindo parâmetro exclusivo para definição dos preços estimados da contratação.

Portanto, o levantamento de valores levou em consideração os serviços estimados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Comunicação, utilizando o Guia da ABRADi como uma das fontes de consulta, em conjunto com outras pesquisas de mercado e contratações similares da Administração Pública.

Dessa forma, a estimativa de valor da contratação não decorre de definição arbitrária da Administração, mas da análise de referências de mercado aplicáveis aos serviços estimados para utilização durante a vigência contratual, buscando assegurar maior objetividade, transparência e aderência às práticas do setor.

Durante o levantamento mercadológico foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos públicos de diferentes esferas da Administração Pública, bem como referências de mercado aplicáveis ao objeto. A análise permitiu verificar a existência de fornecedores qualificados e a viabilidade de contratação dos serviços pretendidos.

O levantamento realizado demonstrou que o mercado dispõe de soluções capazes de atender às necessidades da Administração, abrangendo serviços de planejamento estratégico digital, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, monitoramento de canais digitais, produção audiovisual e elaboração de relatórios gerenciais.

Para atendimento da demanda, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução Direta pela Estrutura Interna da Administração

Consiste na execução das atividades de comunicação digital pelos servidores e recursos atualmente disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Solução 2 – Contratação Fragmentada de Serviços Especializados

Consiste na contratação individualizada de profissionais ou empresas para execução de serviços específicos, tais como produção audiovisual, criação gráfica, gestão de redes sociais, monitoramento digital e produção de conteúdo.

Solução 3 – Contratação Integrada de Empresa Especializada em Comunicação Digital

Consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de planejamento estratégico, criação, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, monitoramento, produção audiovisual e demais atividades necessárias ao atendimento das demandas institucionais.

Após a análise das alternativas identificadas, verificou-se que a Solução 3 apresenta melhor adequação às necessidades da Administração, considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de atuação multidisciplinar, a demanda contínua por conteúdos institucionais e a necessidade de garantir padronização, eficiência e integração das ações de comunicação. Também foi constatada a existência de número suficiente de fornecedores aptos à execução do objeto, não sendo identificadas restrições relevantes à competitividade do certame.

6.1. Comparativo das soluções

A análise comparativa das soluções considerou critérios de vantajosidade econômica, eficiência administrativa, continuidade da prestação dos serviços, capacidade técnica, integração das atividades e atendimento aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Critério Avaliado	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Atendimento contínuo da demanda	Não atende	Parcialmente atende	Atende
Disponibilidade de equipe multidisciplinar	Não atende	Parcialmente atende	Atende

Planejamento estratégico integrado	Não atende	Parcialmente atende	Atende
Produção audiovisual especializada	Não atende	Não atende	Atende
Gestão de redes sociais	Parcialmente atende	Parcialmente atende	Atende
Monitoramento e análise de desempenho	Não atende	Parcialmente atende	Atende
Padronização da comunicação institucional	Parcialmente atende	Parcialmente atende	Atende
Eficiência administrativa	Não atende	Não atende	Atende
Economia de escala	Não atende	Parcialmente atende	Atende
Atendimento aos requisitos técnicos definidos no ETP	Parcialmente atende	Parcialmente atende	Atende

Análise Econômica das Soluções

Durante o levantamento mercadológico foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos públicos, publicações especializadas do setor e referências de mercado relacionadas aos serviços de comunicação digital.

Solução 1 – Execução Direta pela Estrutura Interna da Administração

A execução dos serviços por equipe própria demandaria a disponibilização ou ampliação de quadro técnico composto por profissionais especializados em planejamento estratégico digital, gestão de redes sociais, produção de conteúdo, design gráfico, produção audiovisual, monitoramento e análise de desempenho, além da utilização de softwares e ferramentas tecnológicas específicas. Tal alternativa implicaria custos permanentes relacionados a pessoal, capacitação, equipamentos e infraestrutura tecnológica.

Solução 2 – Contratação Fragmentada de Serviços Especializados

A contratação individualizada de diferentes profissionais ou empresas para execução dos serviços exigiria múltiplos processos de contratação, fiscalização e gerenciamento contratual. Embora permita a execução das atividades de forma segmentada, esta alternativa tende a gerar maior complexidade administrativa e custos indiretos relacionados à coordenação dos diversos prestadores de serviço.

Solução 3 – Contratação Integrada de Empresa Especializada em Comunicação Digital

A contratação integrada de empresa especializada concentra todos os serviços necessários em um único instrumento contratual, permitindo maior racionalização dos recursos administrativos, economia de escala, integração das atividades e simplificação da gestão contratual. O valor estimado para esta solução é de R\$ 6.052.107,28 (seis milhões, cinquenta e dois mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos), conforme estimativa constante no item 7 deste ETP.

Além disso, considerando que os serviços possuem valores referenciais previamente estabelecidos na tabela da ABRADi, utilizada como parâmetro técnico para a composição da estimativa da contratação, a principal diferenciação entre as alternativas

analisadas está relacionada à forma de execução, à capacidade operacional, à integração dos serviços e à eficiência administrativa proporcionada por cada modelo.

Nesse contexto, a contratação integrada de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, uma vez que permite a execução coordenada de todos os serviços previstos, utilizando como referência os valores praticados pelo mercado especializado e amplamente reconhecidos pelo setor.

Diante da análise realizada, conclui-se que a Solução 3 – Contratação Integrada de Empresa Especializada em Comunicação Digital apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.052.107,28 (seis milhões, cinquenta e dois mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos), apurado com base em levantamento de mercado, análise de referências públicas, pesquisa de contratações similares e estimativa dos quantitativos previstos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Comunicação, observadas as características e a complexidade dos serviços pretendidos.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em comunicação digital para prestação de serviços integrados, contemplando planejamento estratégico, produção e adaptação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção audiovisual, monitoramento de canais digitais e elaboração de relatórios gerenciais de desempenho.

Trata-se de contratação de serviço continuado, sob demanda, com vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração e avaliação de desempenho da contratada.

A execução será realizada de forma centralizada por uma única empresa, não sendo necessária a realização de múltiplas contratações para viabilizar a solução, considerando que o modelo integrado permite maior eficiência, padronização e controle das entregas.

A solução adotada busca assegurar a continuidade da comunicação institucional do Município, garantindo agilidade na produção e divulgação de conteúdo, ampliação do alcance das ações governamentais e atendimento adequado às demandas de informação da população por meio dos canais digitais oficiais.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza integrada e complementar dos serviços de comunicação digital, bem como a necessidade de garantir padronização estética, coerência

estratégica e unidade na execução das ações de comunicação institucional, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente e economicamente viável.

A execução dos serviços depende de uma atuação coordenada entre planejamento, criação de conteúdo, produção audiovisual, gestão de redes sociais e monitoramento, de modo que a fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência, a qualidade das entregas e a uniformidade da comunicação institucional do Município.

Além disso, a centralização da contratação em uma única empresa permite maior controle de resultados, otimização de recursos, redução de custos operacionais e ganho de escala, evitando sobreposição de esforços e dificuldades de integração entre múltiplos prestadores.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma não parcelada, por meio da seleção de uma única empresa especializada, assegurando maior eficiência administrativa, melhor coordenação das atividades e atendimento adequado às necessidades da Secretaria de Comunicação.

Considerou-se, ainda, que a fragmentação dos serviços em contratos distintos poderia comprometer a uniformidade da comunicação institucional, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual.

Embora existam atividades distintas dentro do escopo da contratação, tais serviços são interdependentes, complementares e vinculados a uma estratégia única de comunicação institucional, exigindo atuação coordenada para obtenção dos resultados pretendidos. A eventual fragmentação da execução entre diferentes contratadas poderia comprometer a integração das ações, a uniformidade da comunicação, o controle dos resultados e a eficiência administrativa.

Adicionalmente, a divisão do objeto em contratações distintas poderia gerar incompatibilidade de linguagem visual e editorial, conflitos de cronograma, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de integração entre equipes e aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação integrada mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No presente caso, não foram identificadas contratações interdependentes necessárias à execução do objeto, não havendo dependência de outras contratações para a sua plena viabilização. Eventuais contratações correlatas podem existir no âmbito da Administração Municipal, porém não são indispensáveis para a execução da solução pretendida.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação permitirá maior eficiência na comunicação institucional, ampliando o alcance das informações públicas e melhorando a qualidade das entregas digitais. Também proporcionará economicidade ao reduzir a necessidade de execução interna de atividades especializadas, otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração, com melhor aproveitamento das ferramentas digitais disponíveis.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a designação de fiscal do contrato, a instrução processual e a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza dos serviços de comunicação digital, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto.

Ainda assim, podem ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica e ao uso de equipamentos eletrônicos, decorrentes das atividades de produção, armazenamento e transmissão de conteúdos digitais.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas de uso eficiente de recursos tecnológicos, priorização de processos digitais em substituição ao uso de materiais impressos, bem como a utilização racional de equipamentos e infraestrutura tecnológica, contribuindo para a redução do consumo de recursos e do impacto ambiental associado.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Tiago Moser Nunes Matrícula: 2112302 Itajaí, junho de 2026	Theobaldo Cevey Matrícula: 2811701 Itajaí, junho de 2026

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Datado e assinado digitalmente.
Itajaí/SC, junho de 2026.

Theobaldo Cevey
Secretário Municipal de Comunicação